

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO COM PREVISÃO DE DEPÓSITO /
OPORT. Nº 016215-05-2021**

CONTRATANTE(S):

UNIVEN HEALTHCARE S.A. (01), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.420.486/0001-91, inscrição estadual sob o nº. 258890860, com sede na Rua do Albatroz, nº 305, sala 01, no Bairro: Cidade Universitária Pedra Branca, na Cidade de Palhoça- SC, e-mail comercial.equipamentos@univen.com.br e **UNIVEN HEALTHCARE S.A (02)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.420.486/0002-72, com sede na Avenida Piraíba, 234, Sala 03 Bairro Centro Comercial Jubran, Cidade de Barueri/SP, inscrita no Cadastro Estadual de São Paulo sob o nº. 206.593.325.114, e-mail comercial.equipamentos@univen.com.br doravante denominadas simplesmente "**CEDENTES**"

CONTRATADO(S):

II- HOSPITAL DO TRICENTENARIO, inscrita no CNPJ **10.583.920/0005-67**, com sede na ROD PE 15, S/Nº, Bairro TABAJARA, Cidade OLINDA, Estado PERNAMBUCO, CEP 53.350-015, e-mail ADMINISTRACAO@HTRI.ORG.BR, doravante denominada simplesmente de "**CESSIONÁRIA/O**".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as partes decidiram firmar a presente cessão de uso de EQUIPAMENTO com previsão de Depósito, a título precário e oneroso;
- (ii) o termo EQUIPAMENTO engloba bens, aparelhos, máquinas, cedidos a uso e descrito no Anexo 1 denominado "Descritivo do Equipamento";
- (iii) a **UNIVEN HEALTHCARE S.A. (01)** é matriz do Grupo Univen e tem por objeto a importação e o comércio atacadista de instrumentos, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso médico, odonto-médico-hospitalar e veterinário, assim como realiza a instalação, manutenção e assistência técnicas de aparelhos eletro-médicos, eletro-terapêuticos e de irradiação dentro outros possuindo know-how e conhecimento técnico para tanto;
- (iv) os serviços de armazenagem, logística, preparo, testes, remessa e entrega dos equipamentos cedidos a uso poderão ser realizados pela UNIVEN HEALTHCARE S.A. (01- Matriz), pela Univen Healthcare (02-Filial) ou ainda por outras unidades do Grupo Univen, sendo de livre escolha das CEDENTES pela melhor empresa do Grupo para a realização de tais serviços, ficando desde a Cessionária ciente e para a qual manifesta total concordância;
- (v) nenhuma das empresas do Grupo Univen é fabricante dos EQUIPAMENTOS e que a Univen presta garantia contratual de 36 meses, a qual já contempla a garantia legal de 90 (noventa) dias, sendo que, após este prazo a garantia deve ser prestada diretamente pela Fabricante do EQUIPAMENTO, caso não se contrate a garantia estendida da Univen;
- (vi) manutenção significa a revisão periódica do estado do EQUIPAMENTO e engloba todas as revisões visando a preservação e regular funcionamento do bem, incluindo, ainda, a

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO COM PREVISÃO DE DEPÓSITO /
OPORT. Nº 016215-05-2021**

troca de peças e reparos necessários que sejam decorrentes do desgaste normal de uso do EQUIPAMENTO;

- (vii) a obsolescência do EQUIPAMENTO, bem como seu eventual mau uso não são cobertos pelos serviços de manutenção nem pela garantia referida no considerando (v) acima;
- (viii) o presente instrumento é firmado com cláusula de depósito e de acordo com os termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e desta forma é condição de validade do presente instrumento que o EQUIPAMENTO, não seja retirado/deslocado do seu local de instalação ou cedido a terceiros sem a prévia autorização por escrito das CEDENTES;
- (ix) a fim de evitar o seu perecimento ou desaparecimento do EQUIPAMENTO será firmado, quando da entrega/instalação do EQUIPAMENTO, um **compromisso de fiel depositário** do EQUIPAMENTO tal como o indicado no Anexo 3 ao presente instrumento no qual será indicado o depositário fiel do EQUIPAMENTO, que assumirá todas as responsabilidades legais relacionadas a tal obrigação;
- (x) a CESSIONÁRIA tem interesse em receber EQUIPAMENTO nos termos e condições acima descritos e declara-se apta a operá-los, declarando ter conhecimento do correto e regular funcionamento e uso do mesmo, assim como de seu modo de operação de acordo com as recomendações e Manual de uso do fabricante;
- (xi) os EQUIPAMENTOS são disponibilizados pelo Fabricante com programas de softwares integrados, cujas licenças de uso são essenciais para o funcionamento e também para o implemento constante de melhorias ("up grades"), sendo tais licenças de propriedade do fabricante, não transferíveis senão por meio da cessão definitiva do EQUIPAMENTO;
- (xii) além de softwares integrados ao EQUIPAMENTO, licenciados pelo fabricante, que garantem o seu funcionamento, existem outros programas de softwares que permitem a realização de assistência técnica remota, cuja operacionalidade é das CEDENTES;
- (xiii) para a adequada operacionalidade os EQUIPAMENTOS devem ser mantidos em (a) conexão contínua e ininterrupta com a internet, a fim de que possam funcionar adequadamente, e (b) alimentadas por energia elétrica contínua, inclusive com utilização de no break ou equipamentos de abastecimento ininterrupto de energia semelhantes, declarando-se os CESSIONÁRIOS CIENTES destas necessidades;

As partes firmam o presente contrato e têm entre si, justo e acertado a presente Cessão de Uso à título precário do(s) Equipamento(s) descritos no Anexo 1, do presente termo (doravante denominado "Contrato"), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO COM PREVISÃO DE DEPÓSITO /
OPORT. Nº 016215-05-2021**

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Pelo presente Contrato, a CEDENTE, nos termos deste contrato e com base na legislação civil e demais regras legais, cedem a título oneroso o uso do(s) EQUIPAMENTO(s) descritos no **ANEXO DESCRITIVO DE EQUIPAMENTO – ANEXO 1**.

Parágrafo Único: A presente cessão possui cláusula de depósito e neste sentido seguirá os termos dos artigos 627 a 646 do Código Civil Brasileiro e os demais previstos neste instrumento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Segunda: O presente contrato vigorará pelo prazo de **36 meses** a contar da data de assinatura deste, tendo como prazo mínimo de cumprimento do contrato não incidindo em multa para ambos os lados de 18 meses.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser prorrogado por decisão das partes, por meio de aditivo contratual.

DO VALOR MENSAL DEVIDO PELA CESSÃO DE USO DO EQUIPAMENTO

Cláusula Terceira: O valor da presente cessão de uso do(s) EQUIPAMENTO(S) é de **R\$ 138.960,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e sessenta reais)** a serem pagos da seguinte forma:

- a) **R\$ 3.860,00 (três mil oitocentos e sessenta reais)** na data da assinatura do presente instrumento, a fim de cobrir os custos dispendidos pela CEDENTE ou por uma das empresas do Grupo Univen, pela realização da operação de preparo, instalação e testes para colocação do EQUIPAMENTO em pleno funcionamento;
- b) O saldo de **R\$ 135.100,00 (cento e trinta e cinco mil e cem reais)** em **35 (trinta e cinco)** parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 3.860,00 (três mil oitocentos e sessenta reais)** cada uma, podendo ser recendida sem incidir multa para ambos os lados em 18 meses, sendo a primeira vencível 30 dias após a instalação do EQUIPAMENTO e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Estas 35 parcelas serão cobradas por meio da emissão de boletos bancários emitidos pela CEDENTE, servindo o recibo de pagamento como comprovante de quitação do respectivo boleto.

Parágrafo Único: Eventual atraso no pagamento de qualquer parcela mensal implicará na cobrança de multa de 2% (dois) por cento, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, e correção monetária pela variação do IGPM, por parcela em atraso. A multa, juros e correção monetária serão cobradas em boleto complementar.

DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO COM PREVISÃO DE DEPÓSITO /
OPORT. Nº 016215-05-2021**

Cláusula Quarta: O EQUIPAMENTO será entregue pela CEDENTE no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Contrato. O local e a data prevista da entrega serão ajustados entre as Partes no ato de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: É facultado qualquer das Partes solicitar à outra a postergação da data de entrega do EQUIPAMENTO à outra Parte. Nesta hipótese a Parte que solicitar a postergação deverá comunicar à outra Parte tal intenção/necessidade com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data original prevista para a entrega.

Parágrafo Segundo: Sendo feita a comunicação dentro do prazo indicado no parágrafo anterior, nenhuma multa será aplicada à Parte que solicitar a postergação, contudo caso não sejam respeitados os termos do parágrafo anterior, a parte que motivar a postergação incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco) por cento do valor indicado no caput da Cláusula Terceira acima.

Parágrafo Terceiro: Uma vez solicitada a postergação da entrega do EQUIPAMENTO, a Parte que apresentou tal manifestação deverá indicar, por escrito, uma nova data em que o EQUIPAMENTO deve ser entregue. Recebida tal solicitação a Parte que tiver recebido o pedido de postergação deverá responder, por escrito, se é possível entregar/receber o EQUIPAMENTO na data sugerida, não sendo possível, esta deverá apresentar três datas futuras nas quais possa o EQUIPAMENTO ser entregue.

Parágrafo Quarto: A solicitação de postergação da entrega/instalação do EQUIPAMENTO não alterará as datas de vencimento das parcelas mensais previstas na letra b) da Cláusula Terceira.

Cláusula Quinta: A CESSIONÁRIA se compromete a verificar o bom funcionamento do EQUIPAMENTO no momento de sua entrega e instalação, e se nada ficar constatado em termo próprio de vistoria fica, desde já declarado para todos os efeitos legais, que o EQUIPAMENTO está em perfeito estado de uso e inteiramente apto ao fim a que se destina.

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Cláusula Sexta: Obriga-se a CESSIONÁRIA a:

- a) Pagar pontualmente os valores acordados na Cláusula Terceira;
- b) Utilizar o EQUIPAMENTO para o uso convencional ou presumido, conforme a natureza destes;
- c) Zelar pela boa condição de manutenção e funcionamento do bem respeitando as instruções do fabricante;
- d) Ter na guarda e conservação do EQUIPAMENTO o cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-lo, nos termos ajustados neste instrumento;
- e) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à terceiros ou por terceiros, e caso ocorram, deverá arcar com os custos de reparo ou de reposição do EQUIPAMENTO no estado em que o recebeu e em perfeito estado de uso, devendo informar a CEDENTE do ocorrido num prazo de até 24 horas após que tomar ciência do fato;
- f) Manter o equipamento interligado a internet de forma ininterrupta;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO COM PREVISÃO DE DEPÓSITO /
OPORT. Nº 016215-05-2021**

- g) Manter rede elétrica adequada para a utilização do EQUIPAMENTO, inclusive possuindo no break ou sistema semelhante que garanta o devido desligamento do EQUIPAMENTO em caso de falta de energia ou o proteja de surtos e oscilações de energia;
- h) Possuir profissional habilitado para operar o EQUIPAMENTO; e
- i) Não dar o EQUIPAMENTO em penhor ou garantia a quaisquer terceiros de acordo com os termos do art. 640 do Código Civil;

Parágrafo Único: A CESSIONÁRIA se obriga a utilizar o EQUIPAMENTO exclusivamente para sua atividade negocial, ficando expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outras finalidades, sob pena de imediata rescisão deste Contrato e aplicação de multa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA EM MANTER O EQUIPAMENTO SOB SUA POSSE E NO LOCAL ONDE FOI INSTALADO

Cláusula Sétima: A CESSIONÁRIA está ciente que o EQUIPAMENTO lhe foi cedido para utilização em seu CNPJ e com endereço de instalação ajustados entre as Partes no ato de assinatura do presente instrumento. Desta forma, concorda que apenas poderá ceder ou transferir a posse do EQUIPAMENTO a sede da Matriz do Hospital do Tricentenário ou outra filial, caso necessário a CESSIONÁRIA deverá arcar com todos os custos inerentes a este serviço, e ainda, obriga-se o aviso prévio a qualquer alteração realizada a CEDENTE, sob risco de incorrer nas penalidades previstas na cláusula dezesseis abaixo.

Parágrafo Primeiro: Caso seja necessário mudar o EQUIPAMENTO para outro local, que não o de instalação originária, deverá a CESSIONÁRIA solicitar prévia autorização por escrito da CEDENTE, que, se aceita, demandará a elaboração de um aditamento ao presente instrumento com alteração dos Anexos I e III, ficando, ainda a CESSIONÁRIA responsável pelos custos relativos à alteração de local de instalação do EQUIPAMENTO.

Parágrafo Segundo: Além das demais obrigações previstas neste instrumento, a CESSIONÁRIA se obriga a:

- a) Restituir o bem findo o período contratado, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais ao seu uso regular;
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos de qualquer natureza que o EQUIPAMENTO venha a sofrer enquanto estiver sob sua posse, tais como incêndio, roubo, furto, explosão, abaloamento, inundação, avarias;

Cláusula Oitava: A alteração do local de instalação do EQUIPAMENTO sem prévia e escrita anuência da CEDENTE será considerada infração gravíssima aos termos do presente instrumento, ensejando a sua rescisão imediata, e sem necessidade de aviso prévio, incorrendo, ainda a CESSIONÁRIA em multa não compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor indicado no caput da Cláusula Terceira, além das tomadas das medidas judiciais cabíveis contra o depositário fiel indicado no Anexo 3.

Parágrafo Primeiro: A fim de garantir exclusivamente a manutenção do EQUIPAMENTO no local onde foi instalado, bem como evitar o seu perecimento ou desaparecimento, comparece ao presente instrumento o fiel depositário indicado no Anexo 3, o qual se

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO COM PREVISÃO DE DEPÓSITO /
OPORT. Nº 016215-05-2021**

responderá pessoalmente pelo depósito do EQUIPAMENTO de acordo com os termos dos arts 627 a 646 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo contratual, caso a CESSIONÁRIA não devolva o EQUIPAMENTO ela ficará desde já obrigada ao pagamento de multa contratual equivalente a 50% do valor do contrato, mais indenização por perdas e danos desde já fixada em 100% (cem por cento) do valor de mercado do EQUIPAMENTO à época do término do contrato, podendo esta cláusula ser executada, independente de outras infrações ou multas devidas, mantendo-se a obrigação do fiel depositário até a efetiva restituição do EQUIPAMENTO ou do pagamento dos valores previstos neste parágrafo.

DA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

Cláusula Nona: A CESSIONÁRIA declara estar ciente que o EQUIPAMENTO é um bem suscetível a falhas técnicas que independem da ação ou omissão da CEDENTE, e assim, a concorda que a métrica para manutenção e diminuição de probabilidade de falhas e bom uso do EQUIPAMENTO prevê a realização de manutenções ao longo do período contrato. Nenhuma indenização será devida pela CEDENTE à CESSIONÁRIA caso a primeira seja privada de realizar os serviços ordinários de manutenção do EQUIPAMENTO.

Parágrafo Primeiro: A CESSIONÁRIA declara ter conhecimento da metodologia de manutenção, reparo e ou conserto do EQUIPAMENTO, devendo as mesmas serem executadas na seguinte periodicidade: a-) manutenção preventiva (conforme indicação do fabricante); b-) manutenção corretiva = ilimitadas.

Parágrafo Segundo: A CESSIONÁRIA declara que recebeu, quando da assinatura do presente instrumento as instruções do Fabricante para manutenção do equipamento.

Parágrafo Terceiro: As ferramentas a serem utilizadas para reparo e conserto, assim como os instrumentos de medição especiais são aqueles recomendados pelo fabricante do EQUIPAMENTO, dos quais as partes declaram ter conhecimento e obrigam-se a respeitar.

Parágrafo Quarto: Constatada a necessidade de substituição definitiva do EQUIPAMENTO devido a problemas incorrigíveis, o mesmo será substituído num prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da comunicação verificação de tal problema incorrigível pela CEDENTE. Caberá exclusivamente à CEDENTE ou ao fabricante declarar que o problema no EQUIPAMENTO é incorrigível. A CEDENTE empregará seus maiores esforços para realizar a troca no menor prazo possível, e dentro do possível, e em caráter emergencial, tentará disponibilizar um equipamento reserva para atender às necessidades da CESSIONÁRIA, contudo não poderá garantir que disponibilizará tal equipamento reserva, ou que caso este seja disponibilizado ele possua as mesmas características técnicas do EQUIPAMENTO que será objeto de troca. Se disponibilizado o equipamento reserva, este deverá ser devolvido quando da entrega do novo equipamento.

DA GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO COM PREVISÃO DE DEPÓSITO /
OPORT. Nº 016215-05-2021**

Cláusula Dez: Durante a vigência (mínima de 18 meses), deste contrato a CEDENTE se responsabiliza, às suas exclusivas expensas, por prestar assistência técnica e executar eventuais reparos e consertos que se façam necessários no EQUIPAMENTO. Exclui-se de tal responsabilidade da CEDENTE a substituição e/ou troca de peças se constatado o mau uso ou uso inadequado do mesmo.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de assistência técnica serão executados por pessoas especializadas, instruídas e treinadas pela CEDENTE, sendo os mesmos realizados em dias normais de trabalho, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, excluindo-se os feriados observados pela CEDENTE.

Parágrafo Segundo: As chamadas para assistência técnica serão realizadas pela via telefônica e deverão ser efetuadas diretamente pela CESSIONÁRIA através da Central de Atendimento aos Clientes.

Parágrafo Terceiro: A CESSIONÁRIA declara que quando da assinatura do presente instrumento foi informada que os EQUIPAMENTOS são bens de consumo não isentos de falhas ou defeitos, e que dependem de manutenção periódica, e que mesmo sendo feitas regularmente, não impedem a necessidade de trocas de peças e eventuais consertos, desta forma, declara estar ciente que o período em que o EQUIPAMENTO estiver em conserto, troca de peça ou manutenção preventiva não fará jus a nenhuma indenização ou compensação financeira pela CEDENTE.

Cláusula Onze: Excluem-se da garantia da Assistência Técnica do contrato:

- a) Reparos ou consertos de defeitos ou danos provocados no EQUIPAMENTO por fatores externos, tais como, variações de energia elétrica, temperatura, umidade, etc.;
- b) Danos provocados por casos fortuitos externos ou de força maior;
- c) Danos provocados por acesso ou manuseio do EQUIPAMENTO por terceiros não autorizados;
- d) Uso do EQUIPAMENTO em desconformidade com as instruções do fabricante;
- e) O EQUIPAMENTO tenha sido previamente consertado ou alterado, no todo ou em parte, por terceiros não autorizados;
- f) O EQUIPAMENTO tenha sido utilizado por pessoa não habilitada para utilizá-lo;
- g) Caso quando da realização dos serviços de manutenção o EQUIPAMENTO não esteja no local onde foi instalado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ocorrência de um dos casos indicados nesta cláusula ou ficando configurado mau uso, caberá exclusivamente à CESSIONÁRIA arcar com todos os custos de reparo/conserto do EQUIPAMENTO, inclusive custos de deslocamento do técnico da CEDENTE.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo da vigência deste instrumento, toda e qualquer despesa de manutenção e assistência técnica correrá por conta exclusiva da CESSIONÁRIA.

Parágrafo Terceiro: Em havendo interesse na extensão da garantia contratual poderá a CESSIONÁRIA adquirir a garantia estendida ofertada pela CEDENTE ocasião em que as partes firmarão o "Termos de Garantia Estendida UNIVEN", que assinado pelas partes, passará a ser parte integrante deste;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO COM PREVISÃO DE DEPÓSITO /
OPORT. Nº 016215-05-2021**

Parágrafo Quarto: Caso não ocorra a contratação da garantia estendida, a CESSIONÁRIA assumirá o ônus desta manutenção restando a CEDENTE isenta de qualquer responsabilidade no que se refere à manutenção, troca de peças e reparo do EQUIPAMENTO.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de reparo ou troca de peças do EQUIPAMENTO ser realizado em prazo inferior a 90 dias antes do encerramento da garantia, fica ajustado que a garantia relativa, exclusivamente a tal peça ou serviços será prorrogada por 3 (três) meses contados da data da troca da peça ou do serviço prestado. A extensão da garantia não cobrirá os demais componentes que não apresentaram problemas até o término da garantia.

DA MORA

Cláusula Doze: Havendo descumprimento das obrigações de pagamento, configurado 5 (cinco) dias de atraso na parcela a contar da data do vencimento desta, a CESSIONÁRIA ficará automaticamente constituída em mora, ocasião em que poderá a CEDENTE, sem necessidade de aviso prévio, inativar o EQUIPAMENTO, via acesso remoto, até que a CESSIONÁRIA regularize o pagamento em atraso.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o atraso de 2 (duas) ou mais parcelas mensais consecutivas ou não, o presente contrato ficará automaticamente rescindido, e ficará configurado esbulho possessório do EQUIPAMENTO, ocasião em que a CEDENTE, estará autorizada a retirar o EQUIPAMENTO mediante notificação com 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Em havendo impedimento na retirada do EQUIPAMENTO, poderá a CEDENTE pleitear a imediata reintegração na posse do bem, sem prejuízo de valer-se das demais medidas judiciais cabíveis para reaver, não apenas os valores vencidos e respectivas multas contratuais e medidas legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: As despesas para a retirada do bem, decorrentes do descumprimento contratual, correrão por conta da CESSIONARIA, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis para reaver os valores vencidos e respectivas multas contratuais, inclusive executando-se a fiança.

Parágrafo Quarto: Se quando da retirada do EQUIPAMENTO for verificado que este não se encontra no local de instalação, a CEDENTE está facultada a valer-se da cláusula de depósito prevista neste instrumento e dar prosseguimento às medidas judiciais cabíveis contra o fiel depositário a fim de garantir o recebimento do EQUIPAMENTO, ou sendo tal fato impossível ser indenização na forma da lei.

Parágrafo Quinto: A cláusula de depósito visa a garantir apenas e exclusivamente a restituição do EQUIPAMENTO à CEDENTE pelo CESSIONÁRIO e não garantir o pagamento de multas ou parcelas eventualmente devidas pela CESSIONÁRIA, as quais são garantidas pela fiança indicada na Cláusula Sexta acima.

DA MULTA POR RESCISÃO ANTECIPADA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO COM PREVISÃO DE DEPÓSITO /
OPORT. Nº 016215-05-2021**

Cláusula Treze: Quaisquer das partes poderá rescindir o presente instrumento antes do término de vigência. Nesta hipótese de a parte interessada na rescisão deverá notificar a CEDENTE sobre tal intenção, por escrito, ficando obrigada ao pagamento de multa por rescisão antecipada desde já fixada em 40% (quarenta por cento) do valor das parcelas vincendas entre a data da comunicação e o término do prazo contratual (no mínimo 18 meses).

Parágrafo Primeiro: Caso haja a rescisão após transcorrido o prazo mínimo de 18 meses, não incidirá a multa.

Parágrafo Segundo: Caso haja a rescisão antecipada do presente instrumento por parte da CESSIONÁRIA, esta deverá restituir imediatamente o EQUIPAMENTO à CEDENTE, sendo ainda responsável pelo pagamento de todos os custos relacionados à devolução do EQUIPAMENTO, incluindo-se nestes os custos de seguro para transporte.

DAS INFRAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, DA MULTA E DAS PERDAS E DANOS

Cláusula Catorze: Da graduação das infrações: a) infração por descumprimento contratual, será considerada infração corrigível quando não colocar em risco o EQUIPAMENTO e puder ser corrigida pela CESSIONÁRIA; b) infrações graves quando colocarem em risco o funcionamento do EQUIPAMENTO; e c) infrações gravíssimas quando colocarem em risco a posse e/ou a propriedade do EQUIPAMENTO.

Parágrafo Primeiro: A infração corrigível será aquela que não coloque em risco o EQUIPAMENTO, e pode ser corrigida pela parte infratora num prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da outra parte em tal sentido, retornando o contrato ao seu curso normal de execução, entretanto incidirá em virtude da ocorrência desta uma multa por infração de 1 (uma) remuneração mensal.

Parágrafo Segundo: Toda a infração contratual que colocar em risco funcionamento do EQUIPAMENTO, será considerada grave, ficando desde já configurada como grave as seguintes hipóteses:

- a) danos, acidentes por imperícia, negligência ou culpa, além do mau uso ou uso inadequado do EQUIPAMENTO cometidos pela CESSIONÁRIA;
- b) omissão de informações de qualquer natureza, relacionadas ao uso e instalação e funcionamento do EQUIPAMENTO por qualquer das partes;
- c) não utilização de empresa credenciada pela fabricante, para a realização da manutenção do EQUIPAMENTO;
- d) danos, acidentes por imperícia, negligência ou culpa, além do mau uso ou uso inadequado do EQUIPAMENTO cometidos pela CESSIONÁRIA;

Em caso de infração grave, à parte inocente serão facultados os seguintes direitos: (i) rescindir o presente instrumento mediante notificação prévia de 5 (cinco) dias à parte infratora; e (ii) cobrar multa por infração contratual desde já fixada em 3 (três) remunerações mensais.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO COM PREVISÃO DE DEPÓSITO /
OPORT. Nº 016215-05-2021

Parágrafo Terceiro: Toda infração que coloque em risco a posse ou propriedade do EQUIPAMENTO será considerada infração gravíssima e dará à parte inocente o direito de considerar o instrumento imediatamente rescindido sem necessidade de notificação prévia, bem como no direito de cobrar uma multa equivalente a 6 (seis) remunerações mensais. Exemplificativamente são consideradas infrações gravíssimas: (i) a alteração do local de instalação do EQUIPAMENTO sem anuência escrita da CEDENTE; (ii) cessão, onerosa ou gratuita do EQUIPAMENTO pela CESSIONÁRIA a terceiros sem prévia anuência da CEDENTE; (iv) oferecimento do EQUIPAMENTO em garantia judicial ou não sem prévia anuência da CEDENTE; (v) não devolução do equipamento no prazo acordado.

Parágrafo Quarto: A regra estipulada nesta cláusula não se aplica às cláusulas que possuem penalidade específica.

Parágrafo Único: Caso a CESSIONÁRIA não disponibilize o bem e/ou não comunique a CEDENTE que o bem está livre para a retirada, considerar-se-á o mesmo disponível 48 horas após o término da vigência do contrato, ocasião em que ficará CESSIONÁRIA automaticamente constituída em MORA podendo a CEDENTE valer-se dos termos da cláusulas nona, dez e dezesseis acima.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quinze: A CESSIONÁRIA deverá apresentar no momento da assinatura deste, cópia do contrato social e última alteração devidamente registrados e que comprovem que o representante legal que assinará o presente tem poderes para tanto; cópia da inscrição estadual e municipal, e em caso de isenção, declaração de isenção firmada pelo contador da empresa; cópias dos documentos pessoais do(s) sócio(s) e representante(s) legais(s); comprovante de endereço do local indicado para instalação do EQUIPAMENTO.

Parágrafo Único: Toda e qualquer notificação, avisos, solicitações ou comunicações decorrentes deste Contrato, por uma das partes a outra, deverão ser feitas, por escrito, para os endereços físicos e eletrônicos (e-mails) constantes no preâmbulo deste instrumento.

Cláusula Dezesseis: A CESSIONÁRIA autoriza desde já a cessão e transferência de eventuais títulos de crédito emitidos contra si, decorrentes deste contrato, estando ciente e nada tendo a opor à eventual cessão dos mesmos à terceiros pela CEDENTE.

Cláusula Dezessete: Este instrumento, conforme ora firmado e rubricado, constitui até esta data o inteiro entendimento e integral acordo das partes quanto ao seu objeto e substitui todo e qualquer entendimento e/ou contrato verbal ou escrito anteriormente entre as partes, que se existentes são integralmente substituídos pelo presente.

Parágrafo Primeiro: Qualquer alteração ou aditamento ao presente termo somente será válido e eficaz se efetuado por escrito e firmados pelas partes contratantes, seus herdeiros ou sucessores.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO COM PREVISÃO DE DEPÓSITO /
OPORT. Nº 016215-05-2021**

Parágrafo Segundo: As partes declaram que têm poderes para a assinatura do presente instrumento e asseguram que todos os atos, autorizações e aprovações necessárias ou exigidas por contrato ou estatuto social, lei ou ordem judicial para a assinatura e cumprimento deste, bem como a prática dos atos nele contidos, foram devidamente executados e obtidos.

Cláusula Dezoito: A tolerância por qualquer das partes a qualquer violação dos termos ou condições deste Contrato não implicará na diminuição ou prejuízo do direito dessa parte de exigir o cumprimento futuro do referido termo ou condição, e não será considerada renúncia ou aceitação a qualquer violação posterior dos mesmos ou de outros termos, avenças ou condições deste contrato.

Cláusula Dezenove: Comparecem neste instrumento em caráter de solidariedade a todas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA os seus sócios, podendo ser estas pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de transferência onerosa das cotas sociais e ou ações da CESSIONÁRIA, havendo ou não transferência destas aos novos sócios, esta deverá comunicar tal operação à CEDENTE.

Parágrafo Segundo: Em caso de cisão da CESSIONÁRIA far-se-á necessária a assinatura de um novo contrato com a empresa que se tornar titular dos direitos e deveres deste instrumento, sendo certo que o depositário fiel manterá sua obrigação mesmo com tal cisão.

Cláusula Vinte: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável obrigando as partes contratantes, seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

Cláusula Vinte e um: As partes concordam que uma cópia do presente Contrato enviada por fax ou pdf/e mail assinada por todas as partes será considerada válida, eficaz e vinculante.

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE CONTRATO:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO COM PREVISÃO DE DEPÓSITO /
OPORT. Nº 016215-05-2021

ANEXO - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

ANEXO - CHECK LIST DOS DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA E SÓCIOS

ANEXO - DESCRITIVO DO EQUIPAMENTO

ANEXO- DECLARAÇÕES – LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, ENCARGOS

ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado em nome de: **Univen Healthcare**
Assinado em: 09/07/2021
Assinado por: AC

JOSE ROBERTO
PILLER: 85242012829

852.420.12829, 06 de julho do ano de 2021

Emitido por: AC
Certificado RFB G5

Data: 09/07/2021

CEDENTE – UNIVEN HEALTHCARE S.A.

GIL MENDONÇA

BRASILEIRO: 12285064420

Assinado de forma digital por GIL MENDONÇA
BRASILEIRO: 12285064420
Dados: 2021.07.06 10:00:55 -03'00'

CESSIONÁRIA - HOSPITAL DO TRICENTENARIO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

MARCONI ANDRADE
Supervisor Administrativo - Mat.: 12456
Hospital COVID Brás de Abreu

2.

Nome:

CPF:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO COM PREVISÃO DE DEPÓSITO /
 OPORT. Nº 016215-05-2021**

INFORMAÇÕES CADASTRAIS – PJ

RAZÃO SOCIAL:				CNPJ:	
ENDEREÇO:				BAIRRO: N°	
TELEFONE:		CELULAR (COB):		CIDADE:	UF:
CEP:	EMAIL DE COBRANÇA:			CODIGO PRINC. ATIVO:	
DATA DA CONSTITUIÇÃO:		REGISTRO COMERCIAL N°	ORGÃO:	ESTADO:	
CAPITAL SOCIAL ATUAL:		INSC. ESTADUAL:	INSC. MUNICIPAL:		
CONTA BANCARIA:					
BANCO:	AG:	CONTA:			
BANCO:	AG:	CONTA:			
BANCO:	AG:	CONTA:			

- ☐ Cópia do cartão CNPJ
- ☐ Cópia do contrato social e última alteração
- ☐ Cópia da inscrição estadual e municipal (se tiver)
- ☐ Cópia do RG e CPF do sócio responsável com poderes de representação
- ☐ Cópia do comprovante de endereço atualizado

Declaro a veracidade dos dados e documentos ora entregues

Data: 06.07.2021

CESSIONÁRIA: ☒
 Assinatura

[Assinatura]
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO COM PREVISÃO DE DEPÓSITO /
OPORT. Nº 016215-05-2021**

ANEXOS AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO

DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO

ANEXO A

Os Equipamentos são descritos e caracterizados da seguinte forma:

FCR PRIMA T2	1
Console Advanced	1
Monitor	1
Cassete + IP 18x24cm para Raios-X	2
Cassete + IP 24x30cm para Raios-X	2
Cassete + IP 35x43cm para Raios-X	2
Cabo	3

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS: FCR PRIMA T2

Modelo	Descrição	
FCR PRIMA T2	➤ Sistema monocassete de Digitalização de Imagens de Radiologia Convencional por placas de fósforo; ➤ Efetua leitura de até 47 cassetes por hora (35x43cm), 73cassetes por hora (18x24cm); ➤ Extremamente compacta, com as seguintes dimensões: 56 cm (Largura) x 58 cm (Profundidade) x 39,2 cm (Altura); ➤ Permite a leitura de cassetes de Raios-X nos formatos: 35,4 x 43 cm, 35,4 x 35,4 cm, 25,7 x 30,5 cm, 20,3 x 25,4 cm, 24 x 30 cm, 18 x 24 cm; ➤ Permite a leitura de cassetes 15 x 30 cm para uso odontológico.	

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO COM PREVISÃO DE DEPÓSITO /
OPORT. Nº 016215-05-2021**

CONSOLE ADVANCE LITE	Sistema dedicado a revisão de imagens de raios-X e mamografia, com uso do leitor óptico de barras para identificação dos cassetes do FCR. Possui os serviços de envio de imagens ao servidor ou a impressora no padrão DICOM 3.0 e todos os recursos disponíveis para o processamento e manipulação dos parâmetros de imagem com as seguintes características: ➤ Monitor (LCD) de 17 polegadas sensível ao toque (Touch Screen); ➤ Memória local de 4GB e Disco rígido (HD) local de 500GB; ➤ Processamento de imagem por frequência espacial, controle "dynamic range" (DRC) e processamento multi-frequencial; ➤ Gravação de imagem DICOM em mídia conectível a estação de controle de qualidade (CD, DVD, USB, etc); ➤ Configuração pelo usuário dos parâmetros de processamento por região anatômica de estudo; ➤ Rotação/Inversão de imagem; ➤ Alteração de densidade, sensibilidade, contraste e latitude das imagens; ➤ Magnificação da imagem para visualização; ➤ Colimação por software da área da imagem não irradiada (Shutter Eletrônico); ➤ Recorte da área de exposição da imagem; ➤ Marcação das imagens com figuras ou palavras pré-gravadas; ➤ Inserção de texto livre na imagem (Anotações); ➤ Algoritmos de redução de ruído para remoção por software de granulação devido a discrepâncias de radiação na imagem adquirida e filtro para remoção de gradeamento; ➤ Configuração livre para impressão de várias imagens; ➤ Sistema completo com LAN Fast Ethernet.	
---------------------------------	---	---

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO COM PREVISÃO DE DEPÓSITO /
OPORT. Nº 016215-05-2021

ANEXO DECLARAÇÕES – LOCAL PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, ENCARGOS LOGÍSTICOS (frete)

a) Como CESSIONÁRIA declaro que o endereço para entrega e instalação do(s) equipamento(s) é:

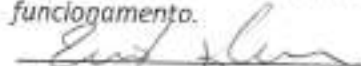
Endereço: Rodovia PE 15
Bairro: Tabajara CEP: 53-350-015
Cidade: Olinda Estado: PE
Complemento:

Razão Social:
CNPJ: 10.583.920/0005-67 IE:

b) Declaro ainda que a PESSOA RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E VISTORIA é:

Nome Completo: EUD JOHNSON DE LIMA CORDEIRO
Cargo: Diretor
RG: 3937019 CPF:
Telefone: Celular: (81) 992771194
Email: eud.johnson16@gmail.com

c) Declaro ainda que estou autorizado a receber e vistoriar o Equipamento ora instalado, e que o mesmo está de acordo com o acordado entre as partes e em perfeitas condições de estado, uso e funcionamento.

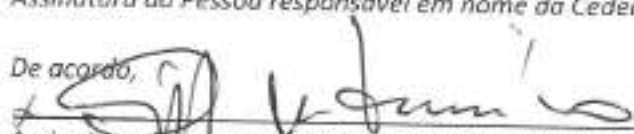

Assinatura da pessoa responsável pelo recebimento e vistoria

d) Conforme convencionado pelas partes os custos com frete decorrente da instalação do equipamento será assumido pelo ☒ CEDENTE () CESSIONÁRIA, que ora declara ciência deste encargo, e assina abaixo, ficando compromissada nesta obrigação

De acordo,

Assinatura da Pessoa responsável em nome da Cedente

De acordo,


Assinatura da pessoa responsável em nome da Cessionária

DATA Olinda 06 de julho de 2021

ANEXO C

FUJIFILM
Value from Innovation

Guia de preparo para instalação

FCR PRIMA i2



FUJIFILM

Value from Innovation

Este guia fornece informações sobre o preparo do local para a instalação do sistema **FUJIFILM Prima T2**.

É importante ler todas as informações fornecidas neste guia e garantir a conformidade total com todos os requisitos de instalação. Um local adequadamente preparado ajuda a garantir uma instalação fácil e sem problemas.

1. Planejamento do Local

É preciso estar cientes dos requisitos ambientais, elétricos, de tamanho e peso na escolha do local de instalação do equipamento.

Certifique-se de estar dentro dos parâmetros de correto funcionamento dos componentes.

2. Tamanho e Peso dos Componentes

✓ DIMENSÕES EXTERNAS DA UNIDADE LEITORA DE IMAGENS

Dimensões : Largura 560mm x Profundidade 540mm x Altura 392mm

Peso : 39 Kg



*A operação com cassete tipo long view requer uma área frontal livre de 1000mm.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO COM PREVISÃO DE DEPÓSITO / OPORT. Nº 016215-05-2021

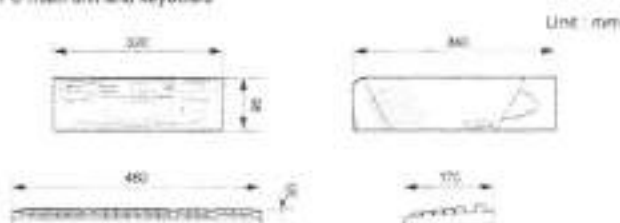
FUJIFILM Value from Innovation

✓ DIMENSÕES EXTERNAS DA UNIDADE CONSOLE (Estação de aquisição)

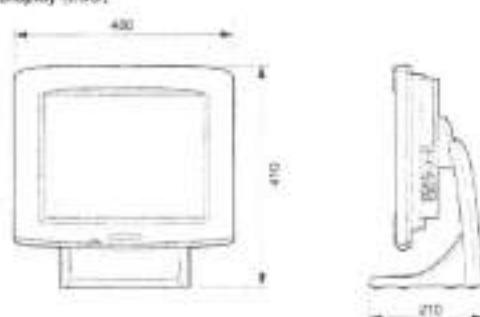
Composta por 01 computador, 01 monitor, 01 teclado e 01 mouse.

Modulo	Largura (mm)	Profundidade (mm)	Altura (mm)	Peso (kg)
CPU	~ 320	~ 380	~ 95	~ 10
Monitor LCD	~ 400	~ 210	~ 410	~ 8
Teclado	~ 460	~ 170	~ 30	~ 1

① PC main unit and keyboard



② Display (LCD)

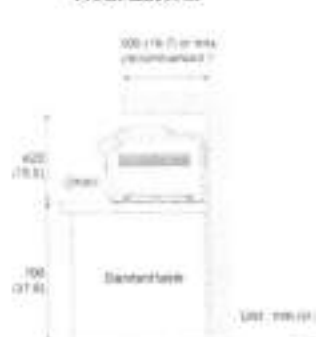


✓ ESPAÇO MÍNIMO PARA OPERAÇÃO DA LEITORA

Vista Superior



Vista Lateral



* O CONSOLE requer espaço mínimo de 0,70m x 0,50m para uma mesa de computador.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO COM PREVISÃO DE DEPÓSITO / OPORT. Nº 016215-05-2021

FUJIFILM
Value from Innovation

✓ ESPAÇO MÍNIMO SOMENTE PARA A LEITORA COM MESA (0,70m x 0,70m x 0,70m)
Largura: 0,90m
Profundidade: 1,60m

✓ ESPAÇO MÍNIMO PARA OPERAÇÃO QUANDO UTILIZAR UMA MESA COMUM DE INFORMÁTICA PARA INSTALAR O CONSOLE AO LADO DA LEITORA
Largura: 2,10m
Profundidade: 1,60m

3. Requisitos Ambientais

✓ CONDIÇÕES AMBIENTAIS RECOMENDADAS

	Em operação	Desligada	Armazenada
Temperatura	15 a 30° C	0 a 45° C	-10 a 50° C
Umidade Rel.	40 a 60%	10 a 90%	10 a 90%

*Não poderá haver condensação de umidade em nenhuma das situações
**Note que estas condições não se aplicam às placas de ímãs IP.

Vibração Mínima do piso	Frequência de 10 a 55Hz e amplitude 0,015mm ou menos
Nivelamento do piso	10mm/metro ou menos, em todas as direções, INCLINAÇÃO 1/100
Rugosidade do piso	10mm ou menos
Ruído	Em operação: 60 dB ou menos
Campo Magnético Variável	DC 0,3 Gauss ou menos

4. Requisitos Elétricos

✓ ESPECIFICAÇÕES ELÉTRICAS

Frequência	50 a 60 Hz $\pm$ 3%
Tensão / Corrente de entrada	Monofásico 120-240 VAC $\pm$ 10% / 1.9 A -0.8 A
Potência requerida	200 watts
Cabo de força	Comprimento de 3 metros e plug tripolar
Corrente de fuga	3.5 mA ou menos
Proteção de sobre-corrente	10A
Aterramento	De acordo com a Norma NBR 5410

✓ DISSIPACÃO DE CALOR TOTAL (leitora + console): 1270 BTU/h



5. Responsabilidades do Cliente

São responsabilidades do cliente providenciar os seguintes itens para instalar a leitora de imagens FCR PRIMA T2:

5.1. Disponibilizar o espaço mínimo de 0,90m x 1,60m somente para a leitora com a mesa.

5.2. Mesa ou balcão para o CONSOLE, teclado e mouse.

Dimensões mínimas de uma mesa, a ser adquirida pelo cliente, para instalar o CONSOLE próximo à leitora:

Largura: 0,70 metros

Profundidade: 0,50 metros

*Reservar espaço a superfície onde apoiar os equipamentos conforme o tamanho e o peso dos mesmos.

5.3. Armário para guardar os cassetes (posicionado em local protegido dos RX):

Largura mínima: 0,80 m

Profundidade mínima: 0,35 m

Altura mínima: 0,48 m

5.4. Tomadas elétricas:

Junto ao ponto de instalação dos equipamentos:

- Uma (1) tomada tripolar 220 Vac/3A, com 3º pino aterrado para a leitora FCR PRIMA.
- Duas (2) tomadas tripolares 220 Vac/1,5A, com 3º pino aterrado para o console.

*Recomendamos a utilização de um NOBREAK, conforme especificações emitidas separadamente.

5.5. Ponto de rede RJ45 e SWITCH 100Mbps- TX

Próximo ao ponto de instalação da leitora deverá ser providenciado dois pontos de rede RJ45, interligados a outros pontos de rede RJ45, ou seja, deverão comunicar-se com outras unidades. (Exemplo: impressora DICOM e/ou estação de laudos), com a utilização do SWITCH.

5.6. Nobreak

Para alimentar o sistema FCR, composto de:

- 01 Leitora FCR PRIMA – 200 watts
- 01 CONSOLE PRIMA – 750 watts

Potência total: 950 WATTS

→ Potência recomendada para o NOBREAK: 2KVA

Especificações:

- Operação On Line (sem tempo de transferência da rede elétrica para a bateria e vice-versa)
- Sem tempo de comutação ou transferência
- Transformador isolador
- Dupla Conversão (Retificador- Banco de Baterias -Inversor)
- Inversor senoidal sem distorção a plena carga
- Autonomia mínima de 15 minutos à plena carga
- Tensões de linha de entrada: 220 V – Monofásico (+/- 15%)
- Tensão de linhas de saída: 220 V - Monofásico (+/- 1%)
- Faixa de operação +/- 15% da tensão nominal
- Frequência 60 Hz +/- 5% Hz na entrada
- Frequência 60 Hz +/- 0.1% Hz na saída



- Regulação estática +/- 1% nominal
- Distorção harmônica de saída < 1% @THD Total
- Fator de Potência de Saída >0.8
- Totalmente compatível a grupo gerador (trabalhar com alimentação da rede elétrica ou alimentação motor GRUPO GERADOR)

*Consultar empresas homologadas em anexo.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO COM PREVISÃO DE DEPÓSITO / OPORT. Nº 016215-05-2021

FUJIFILM
Value from Innovation

6. Checklist de pré-instalação

Data: 06.07.21

Nome do cliente:	<u>Hospital de Curitiba</u>		
Responsável:	<u>EUD JHANSON DE LIMA</u>		
Contato:	<u>(81) 99234111</u>	Email:	<u>eud.jhanson@hospitaldecuritiba.com.br</u>

Recebimento do Equipamento

1. O estabelecimento possui espaço protegido para acondicionar o equipamento e seus acessórios (se houver): ☒ SIM ☐ NÃO
Prever rota de acesso para entrega do equipamento no ambiente a ser instalado

Infraestrutura da sala

1. A sala está preparada de acordo com as dimensões mínimas solicitadas no manual de pré-instalação: ☒ SIM ☐ NÃO
2. A temperatura e umidade da sala estão mantidas conforme as condições ambientais recomendadas: ☒ SIM ☐ NÃO
3. Pontos de rede lógica e elétrica conforme solicitado no manual de pré-instalação: ☒ SIM ☐ NÃO

No-break

1. Aquisição do no-break conforme especificação solicitada no manual de pré-instalação: ☒ SIM ☐ NÃO

Informações importantes

O equipamento será conectado a um sistema PACS? ☒ SIM ☐ NÃO

Se "SIM", por favor informar: Marca: DCU Focus 4 Modelo: Shared

AssTde: _____ IP: _____ Porta: _____

Possui impressora de filme (DICOM)? ☐ SIM ☒ NÃO

Se "SIM", por favor informar: Marca: _____ Modelo: _____

AssTde: _____ IP: _____ Porta: _____

Possui WORKLIST (DICOM)? ☒ SIM ☐ NÃO

Se "SIM", por favor informar: Marca: _____ Modelo: _____

AssTde: _____ IP: _____ Porta: _____

Assinatura	"A instalação do equipamento será confirmada mediante ao retorno deste documento devidamente preenchido e assinado pelo cliente. "Ao assinar este termo, o cliente atesta estar ciente dos requisitos mínimos necessários para a instalação do equipamento, conforme Preparo de Local. " Caso não seja possível concluir a instalação, devido ao não cumprimento das exigências, acima descritas, o cliente arcará com os custos do deslocamento e mão de obra de visita.
	_____ Cliente


CIENTE

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO COM PREVISÃO DE DEPÓSITO /
OPORT. Nº 016215-05-2021**

FUJIFILM
Value from Innovation

ANEXO I

EMPRESAS	MODELOS
APC – COMTEC Sr. Hélio Sato Tel.: (11) 3635-9137 E-mail: helio.sato@comtec.com.br	2 KVA – 220V/220V
CM – COMANDOS LINEARES Sr. Cleber Bonfim - Gerente de Contas DDR: (11) 5696-5028 Cel.: (11) 96822-9022 Fax: (11) 5696-5022 E-mail: cleber.bonfim@cmcomandos.com.br	2 KVA – 220V/220V
FORMATA Sr. Marcelo Cel.: (11) 2098-3571 E-mail: formatas@uol.com.br	2 KVA – 220V/220V
PHD ONLINE SISTEMA DE ENERGIA Sr. Batista Tel.: (11) 3215-6516 E-mail: batista@phdonline.com.br	2 KVA – 220V/220V

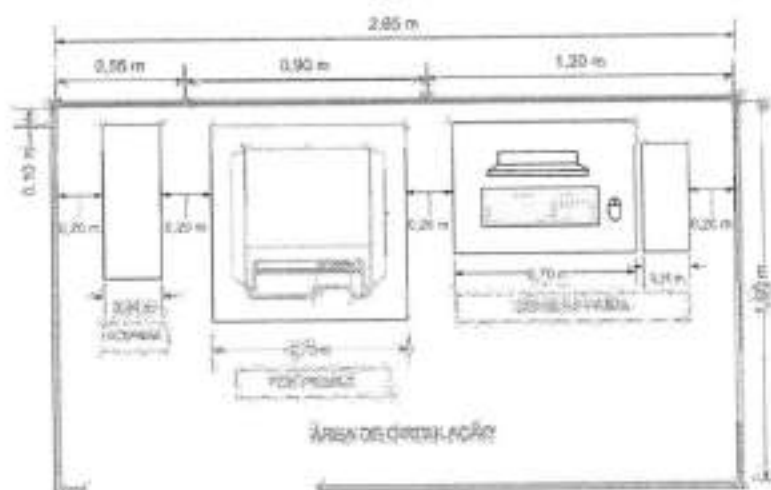
FUJIFILM
Value from Innovation

ANEXO II

ESPAÇOS MÍNIMOS PARA A INSTALAÇÃO DO SISTEMA FCR Prima T2

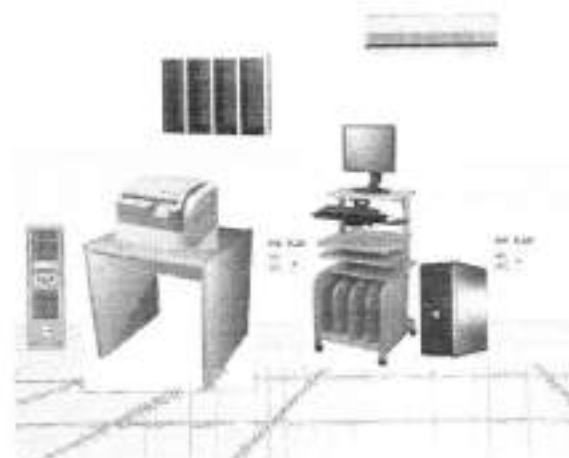
Os espaços disponibilizados no exemplo abaixo estão adequados para a instalação da leitora FCR PRIMA T (mesa 0,70m largura, 0,70m profundidade, 0,70m de altura) e CONSOLE (mesa ou balcão de 0,70m largura x 0,50m profundidade).

Observar que os espaços mínimos não contemplam a área de abertura da porta dos móveis de apoio, tais como armário porta cassetes.



No desenho abaixo, meramente ilustrativo, encontra-se um exemplo de disposição da leitora FCR PRIMA T e CONSOLE.

EXEMPLO 1:



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO COM PREVISÃO DE DEPÓSITO /
OPORT. Nº 016215-05-2021**

ANEXO III

MODELO DE COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO

Por este instrumento particular de Compromisso de Fiel Depositário, em que são partes de um lado:

UNIVEN HEALTHCARE S.A. (01), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.420.486/0001-91, inscrição estadual sob o nº. 258890860, com sede na Rua do Albatroz, nº 305, sala 01, no Bairro: Cidade Universitária Pedra Branca, na Cidade de Palhoça- SC e **UNIVEN HEALTHCARE S.A (02)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.420.486/0002-72, com sede na Avenida Piraíba, 234, Sala 03 Bairro Centro Comercial Jubran, Cidade de Barueri/SP, inscrita no Cadastro Estadual de São Paulo sob o nº. 206.593.325.114, doravante DEPOSITANTE;

[.....]{nome completo e por extenso do fiel depositário}, nacionalidade [.....], estado civil [.....], profissão [.....], CPF nº[.....], Cédula de Identidade RG nº[.....], residente e domiciliado à Rua [.....] nº[.....], na cidade de [.....], Estado de [.....], doravante FIEL DEPOSITÁRIO

e ainda **HOSPITAL DO TRICENTENARIO**, inscrita no CNPJ 10.583.920/0005-67, com sede na ROD PE 15, S/Nº, Bairro TABAJARA, Cidade OLINDA, Estado PERNAMBUCO, CEP 53.350-015, e-mail ADMINISTRACAO@HTRI.ORG.BR, doravante como INTERVENIENTE ANUENTE,

Considerando que:

- (i) DEPOSITANTE e INTERVENIENTE ANUENTE firmaram em _____ um Instrumento Particular de Cessão de uso de Equipamento com Previsão de Depósito / OPORT n. 016215-05-2021, pelo qual a DEPOSITANTE cedeu, onerosamente, à INTERVENIENTE ANUENTE de uso do equipamento indicado no Anexo 1 do citado instrumento;
- (ii) Como condição de validade do instrumento referido no considerando anterior a INTERVENIENTE ANUENTE se obrigou a indicar um fiel depositário para o equipamento;
- (iii) O FIEL DEPOSITÁRIO aceitou tal obrigação e a formaliza pela assinatura do presente termo que fará parte integrante do instrumento referido no primeiro considerando;

Isto posto têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

1. O FIEL DEPOSITÁRIO declara para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que recebeu da DEPOSITANTE, para, solidariamente, guardar e custodiar FCR PRIMA T2 COM Console Advanced ao preço de mercado de R\$ 138.960,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e sessenta reais).

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO COM PREVISÃO DE DEPÓSITO /
OPORT. Nº 016215-05-2021**

2. A mercadoria, objeto deste COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO, se encontra depositada no endereço localizado na Rua Rodovia PE - 15 nº AN, na cidade de Oliveira UF PE

3. O presente instrumento constitui prova suficiente de que a DEPOSITANTE entregou, nesta data, ao FIEL DEPOSITÁRIO, a mercadoria descrita e qualificada na cláusula 1.

4. A mercadoria objeto deste COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO, descrita na cláusula 1, será entregue à DEPOSITANTE, ou a quem ele indicar, tão logo seja solicitada.

5. O FIEL DEPOSITÁRIO declara que o compromisso de depósito será gratuito, isentando a DEPOSITANTE de quaisquer despesas.

6. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado São Paulo ou qualquer outro, a critério da DEPOSITANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO.

7. Firmam o presente COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO, para os fins de direito, em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Local e data:

FIEL DEPOSITÁRIO

DEPOSITANTE – UNIVEN



Interveniente Anuente - **HOSPITAL DO TRICENTENARIO**

Testemunhas:

1ª) Ass. _____

Nome: Eud Johnson
Diretor Geral - Mai 8430
CPF: Hosp. COVID Brita de Albuquerque

2ª) Ass. _____

Nome:
CPF: